

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

CENTRO ESPÍRITA CELEIRO DE PAZ

CNPJ 15.678.436/0001-01

Rua José Edvaldo Galvão, 14 – Santa Mônica
Utilidade Pública Lei Municipal 6.580 de 22/07/04
Utilidade Pública Lei Estadual 6.960 de 09/07/1996
Aqui se trabalha pelo bem do próximo!

16/07/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
43345 - 2

Ata da reunião da Assembleia Geral Ordinária do Centro Espírita Celeiro de Paz do dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte e um – CNPJ 15.678.436/0001-01.

Ao vigésimo segundo dia do mês de maio de 2021, iniciou-se a Assembleia Geral Ordinária do Centro Espírita Celeiro de Paz, às 14:00h, em primeira convocação, com a presença absoluta dos dezoito associados efetivos. Sob a condução da presidente Maria Auxiliadora Sant'ana, que após leitura do edital de convocação, convidou a todos os presentes a um cântico inicial e posteriormente ao acompanhamento da leitura do capítulo 101 "Ouvistes", do livro Vinha de Luz, proferindo oportunos comentários e reflexões, abrindo espaço para quem queira fazer uso da palavra. Continuando, passamos a discussão do item atualização do estatuto. Esclarecendo sobre a reforma estatutária, Maria Auxiliadora Sant'ana expõe sobre a necessidade de suprimir todos os pontos que citam o estabelecimento Lar Amélia Rodrigues. Em seguida realiza a leitura do estatuto se atendo aos artigos, parágrafos e incisos sujeitos à alteração para discussão pela assembleia. A presidente colocou em aprovação essas mudanças no estatuto. Foi aprovado por unanimidade todos os itens alterados. Foram alterados nesta assembleia todos os pontos que citam o estabelecimento Lar Amélia Rodrigues, suprimindo-os em todos os itens em que ele aparece e os seguintes capítulos, artigos e incisos do estatuto: Art. 2º O Centro é de duração indeterminada e tem a sua sede na cidade de Salvador, à rua José Edvaldo Galvão nº 14 – Santa Mônica. Art. 3º inciso III - não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou voluntários da instituição. Art. 3º inciso IV - Todas as receitas e despesas são registradas regularmente, em demonstrativos financeiros registrados e revestidos das formalidades legais. Art. 3º inciso V – na manutenção das finalidades e dos objetivos do Centro, todos os recursos são aplicados no território nacional. Art. 6º O Centro é integrado por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto. Art. 8º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta preenchida e assinada pelo candidato interessado subscrita por um coordenador de departamento, no pleno gozo de seus direitos e em conformidade com o Regimento Interno, sendo aprovada pelo Presidente ou seu substituto legal e referendada pela Diretoria em reunião ordinária. Art. 9º inciso III – compulsoriamente, por decisão da diretoria, após tentativas cabíveis a conciliação, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Centro. Art. 9º Parágrafo 1º – O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, à Diretoria, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão. Art. 9º Parágrafo 2º – A direção examinará o pedido de reconsideração e tendo parecer favorável, encaminhará o associado a recomeçar o percurso de admissão previsto no Regimento Interno. Art. 10º inciso II – fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, dos recursos de ordem cultural. Art. 11º inciso III - contribuir mensalmente, na forma do artigo 12º do presente Estatuto. Art. 11º inciso V – prestar ao Centro todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e voluntários. Art. 13º Os associados que apresentarem extrema escassez de

MRS.
Shirlyane
Mirelle
de Souza
Rodrigues

16/07/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43345-2Shirlyne Mirelle de Souza Rodrigues
1º RTDP
Oficiala Substituta

recursos pecuniários, devem solicitar por escrito à Diretoria, dispensa da contribuição mensal, especificando o prazo que julgar necessário, passível de prorrogação, ficando isentos, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção. Art. 14º O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem pedir isenção, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado. Capítulo III: Dos voluntários. Art. 15º O Centro manterá um quadro de voluntários financeiro e/ou de serviço formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição. Art. 15º Parágrafo 1º - Entende-se como voluntário financeiro aquele que se inscreva para contribuir, de forma eventual ou constante, com recursos financeiros, de conformidade com o Regimento Interno. Art. 15º Parágrafo 2º - Entende-se como voluntário de serviço, aquele que se inscreva para contribuir em caráter voluntário e gratuito na realização das atividades do Centro, em conformidade com o Regimento Interno. Art. 16º A regulamentação da participação do voluntário está explicitada no Regimento Interno. Do artigo 16º foram suprimidos os incisos I, II, III, IV e o parágrafo único. Art. 19º inciso I - contribuições dos associados e voluntários. Art. 23º inciso IV - Diretor Financeiro. Art. 24º inciso VI - Autorizar operações financeiras. Art. 25º inciso V - assinar com o Diretor Financeiro os documentos que se refiram à movimentação financeira. Art. 28º Compete ao Diretor Financeiro. Art. 28º inciso I - manter em ordem todo material financeiro. Art. 28º inciso V - trazer rigorosamente em ordem e em dia, com clareza e precisão, os Demonstrativos Financeiros. Art. 31º inciso III - somente poderá votar o associado que estiver quite com suas obrigações financeiras. Art. 38º Em caso de dissolução do Centro, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado. Nada mais a relatar, eu Paulo Henrique de Oliveira Menezes, na condição de secretário, encerro a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por esta assembleia em 22 de maio de 2021. Sem mais e com votos de paz encerramos a reunião.

Adriana de Oliveira Alves	<u>Adriana de Oliveira Alves</u>	CPF 040358535-00
Ana Carolina de Oliveira Sant'ana	<u>Ana Carolina de Oliveira Sant'ana</u>	CPF 020130505-42
Camila Lacerda P. de Oliveira	<u>Camila Lacerda P. de Oliveira</u>	CPF 043187125-67
Eliana de Oliveira Menezes	<u>Eliana de Oliveira Menezes</u>	CPF 082364105-87
Gabriel de Oliveira Alves	<u>Gabriel de Oliveira Alves</u>	CPF 859349675-09
Ivana Alves de Oliveira	<u>Ivana Alves de Oliveira</u>	CPF 027893655-55
Ivanilza Alves de Oliveira	<u>Ivanilza Alves de Oliveira</u>	CPF 347930035-91
Izete Vilas Boas dos Santos	<u>Izete Vilas Boas dos Santos</u>	CPF 169603945-20

16/07/2021
Shirlyne
Mirelle
de Souza
Rodrigues
Oficiala
Substituta

1º RTD
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

- Juliana de Oliveira Menezes Juliana de Oliveira Menezes CPF 019142135-99
- Maria Auxiliadora S. de Jesus Maria Auxiliadora S. de Jesus CPF 093433505-20
- Maria Célia Souza de Oliveira Maria Célia Souza de Oliveira CPF 238599385-68
- Raimundo Souza de Oliveira Raimundo Souza de Oliveira CPF 069171945-49
- Ronaldo Souza de Oliveira Ronaldo S. Z. P. CPF 358273435-87
- Rosemeire da Costa Gomes Rosemeire da Costa Gomes CPF 518321515-49
- Teresinha Sacramento da Silva Teresinha Sacramento da Silva CPF 110859085-34
- Valter Souza de Oliveira Valter Souza de Oliveira CPF 112646675-15

Maria Auxiliadora de Oliveira Sant'ana
Maria Auxiliadora de Oliveira Sant'ana
CPF 125897055-49
Presidente

Paulo Henrique de Oliveira Menezes
Paulo Henrique de Oliveira Menezes
CPF 028914015-30
Secretário

16/07/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
43345-2

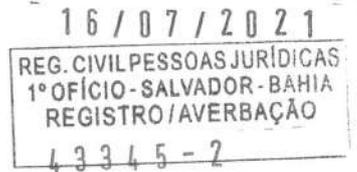
MASZ
Paulo
Oliveira
Menezes

CENTRO ESPÍRITA CELEIRO DE PAZ

CNPJ 15.678.436/0001-01

Rua José Edvaldo Galvão, 14 – Santa Mônica
Utilidade Pública Lei Municipal 6.580 de 22/07/04
Utilidade Pública Lei Estadual 6.960 de 09/07/1996

Aqui se trabalha pelo bem do próximo!



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - O Centro Espírita Celeiro de Paz, fundado em 02 de maio de hum mil novecentos e setenta e nove, CNPJ 15.678.436/0001-01, neste Estatuto designado "Centro", é uma associação civil, religiosa, assistencial, cultural, beneficente e filantrópica, com personalidade jurídica, e que tem por objeto e fins:

I – o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;

II – a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita

III – a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

Parágrafo único – Os objetivos e finalidades do Centro fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Art. 2º - O Centro é de duração indeterminada e tem a sua sede na cidade de Salvador, à rua José Edvaldo Galvão nº 14 – Santa Mônica.

Parágrafo Único – A Associação poderá instalar, manter e fechar estabelecimentos no país.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Centro adota os seguintes princípios e diretrizes:

I – não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II – todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

III – não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou voluntários da instituição;

IV – todas as receitas e despesas são registradas regularmente, em demonstrativos financeiros registrados e revestidos das formalidades legais;

V – na manutenção das finalidades e dos objetivos do Centro, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4º - O Centro manterá departamentos, setores e serviços na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º - O Centro reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

MAS
Sua
Ass
CPH

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL
Seção I
Dos Associados

16/07/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43345-2



Art. 6º - O Centro é integrado por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único - Somente serão admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioria e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo Centro.

Seção II
Da Admissão e do Desligamento

Art. 8º - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta preenchida e assinada pelo candidato interessado subscrita por um coordenador de departamento, no pleno gozo de seus direitos e em conformidade com o Regimento Interno, sendo aprovada pelo Presidente ou seu substituto legal e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º - O desligamento do associado ocorrerá:

I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - compulsoriamente, por decisão da diretoria, após tentativas cabíveis a conciliação, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Centro.

§ 1º - O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, à Diretoria, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

§ 2º - A direção examinará o pedido de reconsideração e tendo parecer favorável, encaminhará o associado a recomençar o percurso de admissão previsto no Regimento Interno.

Seção III
Dos Direitos e Deveres

Art. 10º - São direitos dos associados:

I - votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;

II - fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos dos recursos de ordem cultural;

III - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno.

Mrs. Shirleyane Mirelle de Souza Rodrigues



Art. 11º - São deveres dos associados:

- I - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III - contribuir mensalmente, na forma do artigo 12º do presente Estatuto;
- IV - cumprir fielmente os fins da instituição;
- V - prestar ao Centro todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e voluntários;
- VI - atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Seção IV Da Contribuição

Art. 12º - O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 13º - Os associados que apresentarem extrema escassez de recursos pecuniários, devem solicitar por escrito à Diretoria, dispensa da contribuição mensal, especificando o prazo que julgar necessário, passível de prorrogação, ficando isentos, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único - Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 14º - O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem pedir isenção, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado.

CAPÍTULO III DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 15º - O Centro manterá um quadro de voluntários financeiro e/ou de serviço, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como voluntário financeiro aquele que se inscreva para contribuir, de forma eventual ou constante, com recursos financeiros, de conformidade com o Regimento Interno.

§ 2º Entende-se como voluntário de serviço, aquele que se inscreva para contribuir em caráter voluntário e gratuito na realização das atividades do Centro, em conformidade com o Regimento Interno.

Art. 16º - A regulamentação da participação do voluntário está explicitada no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Handwritten signatures and initials in the bottom left corner.

Art. 17º - O patrimônio do Centro constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Shirlyne Mirelle de Souza Rodrigues
1º RTDB
Cristina S. Coutinho

Art. 18º - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único - Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 19º - Constituem fontes de recursos do Centro:

- I – contribuições dos associados e voluntários;
- II – subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III – doações, legados e aluguéis;
- IV – juros e rendimentos;
- V – promoções beneficentes;
- VI – vendas de produtos e serviços realizados pelo Centro, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

16/07/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
43345-2

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Da Assembleia Geral

Art. 20º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Centro, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no primeiro trimestre, para aprovação das contas, e a cada três anos, nos termos do art. 31º, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por um quinto dos associados.

Art. 21º - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;
- II - reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III - escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;
- IV – destituir membros da Diretoria, se for reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- V – decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para

MST
Santos
Cristina

esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

1º R. (OPJ)
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

Art. 22º - A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente do Centro ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25º, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Seção III Da Diretoria

16 / 07 / 2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
43345 - 2

Art. 23º - O Centro é administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Diretor Financeiro.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria é de 3 anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 24º - Compete à Diretoria:

- I - dirigir e administrar o Centro de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II - desenvolver o programa de atividades do Centro;
- III - estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV - decidir sobre medidas administrativas;
- V - designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI - autorizar operações financeiras;
- VII - providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII - propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX - elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.
- X - reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

- I - representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II - coordenar todas as atividades do Centro de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

1ª RT
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial de Cartório

- III – presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV – assinar com o Secretário a documentação do Centro;
- V – assinar com o Diretor Financeiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI – elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;
- VII – organizar a representação do Centro junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente.

16/07/2021

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II – convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 27º - Compete ao Secretário:

- I - organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II – assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III - redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV - assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
- V - redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI - cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VII - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VIII - assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
43345 - 2

Art. 28º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - manter em ordem todo material financeiro;
- II - assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV - arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V - trazer rigorosamente em ordem e em dia, com clareza e precisão, os Demonstrativos Financeiros;
- VI - apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII - organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Parágrafo único - Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 29º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

MAS
Primeiro
Secretário
Adm

1º OFÍCIO DPJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Ofício Substituta

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II – impugnar as contas quando necessário;
- III – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV – fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro.

16/07/2021 --
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
43345 - 2

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 31º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de janeiro, sendo de três anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I - convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II - não será permitido o voto por procuração;
- III - somente poderá votar o associado que estiver quite com suas obrigações financeiras;
- IV - apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 33º - Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 34º - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 35º - A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do Centro, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 36º - O Centro poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

Miss. Paulo Costa

1º RTDP
Shirlyane Mirele de Souza Rodrigues
Oficiário Substituto

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Centro, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 37º - Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o Centro ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 38º - Em caso de dissolução do Centro, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado.

Art. 39º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em vinte e dois de maio de dois mil e vinte e um, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Maria Auxiliadora de Oliveira Sant'ana
Maria Auxiliadora de Oliveira Sant'ana
CPF 125897055-49
Presidente

Maria Célia Souza de Oliveira
Maria Célia Souza de Oliveira
CPF 238599385-68
Vice-presidente

16/07/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
43345-2

Paulo Henrique de Oliveira Menezes
Paulo Henrique de Oliveira Menezes
CPF 028914015-30
Secretário

Adriana de Oliveira Alves
Adriana de Oliveira Alves
CPF 040358535-00
Diretor Financeiro

Ana Carolina de Oliveira Sant'ana Ana Carolina de Oliveira Sant'ana CPF 020130505-42

Camila Lacerda P. de Oliveira Camila Lacerda P. de Oliveira CPF 043187125-67

Eliana de Oliveira Menezes Eliana de Oliveira Menezes CPF 082364105-87

Gabriel de Oliveira Alves Gabriel de Oliveira Alves CPF 859349675-09

Ivana Alves de Oliveira Ivana Alves de Oliveira CPF 027893655-55

Ivanilza Alves de Oliveira Ivanilza Alves de Oliveira CPF 347930035-91

1º R/O DPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

Izete Vilas Boas dos Santos Izete Vilas Boas dos Santos CPF 169603945-20
Juliana de Oliveira Menezes Juliana de Oliveira Menezes CPF 019142135-99
Maria Auxiliadora S. de Jesus Maria Auxiliadora S. de Jesus CPF 093433505-20
Raimundo Souza de Oliveira Raimundo Souza de Oliveira CPF 069171945-49
Ronaldo Souza de Oliveira Ronaldo S. de O. CPF 358273435-87
Rosemeire da Costa Gomes Rosemeire da Costa Gomes CPF 518321515-49
Teresinha Sacramento da Silva Teresinha S. da Silva CPF 110859085-34
Valter Souza de Oliveira Valter Souza de Oliveira CPF 112646675-15

16/07/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43345-2

MAR.
Funes
Costa
de A.